PROTOCOLO Nº: 2021.00001010-12

Assunto:Contratação de serviços de agente de integração de estágios, visando atender estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em cursos de ensino profissional, de nível médio ou superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado do país, para preenchimento de oportunidades de estágio curricular supervisionado, no âmbito da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, mediante pagamento de taxa de administração por estudante.
Interessado:Fumec.
DESPACHO
1. Diante dos elementos que constam nos autos,**AUTORIZO,**com fundamento no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, a contratação direta do**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE** para a prestação de serviços de integração de estágios, bem como a despesa no montante de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), devendo o montante de R$ 9.000,00 (nove mil reais) onerar o presente exercício e o restante os exercícios seguintes nas dotações orçamentárias nº 60401.12.363.1020.4134.339039 FR 01.200.000, 60402.12.122.1020.4134.339039 FR 01.220.000 e 60404.12.366.1020.4134.339039 FR 01.220.000;
2. À Procuradoria e Assessoria Jurídica para a celebração do instrumento contratual;
3. Publique-se.

Campinas, 22 de julho de 2021
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PROTOCOLO Nº: 2021.00001010-12

Assunto:Contratação de serviços de agente de integração de estágios, visando atender estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em cursos de ensino profissional, de nível médio ou superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado do país, para preenchimento de oportunidades de estágio curricular supervisionado, no âmbito da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, mediante pagamento de taxa de administração por estudante.
Interessado:Fumec.
RATIFICAÇÃO
Com base no que consta nos autos do protocolo n°2021.00001010-12,**ratifico** a dispensa de licitação para a contratação direta do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE** para a prestação de serviços de integração de estágios, bem como a despesa no montante de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), devendo o montante de R$ 9.000,00 (nove mil reais) onerar o presente exercício e os restantes os exercícios seguintes nas dotações orçamentárias nº 60401.12.363.1020.4134.339039 FR 01.200.000, 60402.12.122.1020.4134.339039 FR 01.220.000 e 60404.12.366.1020.4134.339039 FR 01.220.000.

Campinas, 22 de julho de 2021
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo Nº 2020.00001045-26
Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária
Pregão Eletrônico: 037/2020
Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de SOCIEDADE para prestação de serviços de TRADUTOR/INTERPRETE DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS), devidamente habilitado para atendimento nas Unidades Escolares da FUMEC- Fundação Municipal para Educação Comunitária de Campinas - SP e realização de curso de capacitação de servidores, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.
Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, AUTORIZO a despesa em favor da empresa:
- EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA EPP, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 51/2020, no valor de R$ 38.188,76 (trinta e oito mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos).
À área de Gestão Administrativa Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

Campinas, 22 de julho de 2021
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

RESOLUÇÃO FUMEC Nº 06/2021

DISPÕE SOBRE O SOBRESTAMENTO DOS PRAZOS DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO REALIZADOS NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRA - FUMEC, EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo e,
Considerando o disposto na Lei nº 16.102, de 15 de julho de 2021,
RESOLVE:
Art. 1º Fica sobrestado durante o período de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021 o prazo de validade do Concurso Público - PROFESSOR - EDITAL FUMEC Nº 01/2019, cuja publicação da Homologação foi feita em 27 de junho de 2019 no Diário Oficial do Município de Campinas.
Art. 2º Encerrado o prazo de suspensão, os prazos voltarão a correr pelo tempo restante, considerado o respectivo edital de cada concurso.
Parágrafo único: O novo prazo de validade do concurso citado no Art. 1º passa a ser 16/01/2023, prorrogável por 2 (dois) anos, a critério da Fundação.
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 22 de julho de 2021
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Interessado: Emerson Roberto dos Santos Justino Moraes
Protocolo: 2021/10/6228
Compareça o interessado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, localizado na Av. Heitor Penteado, S/N, entrada portão 7, Balneário "Marlene Porto" Parque Taquaral, no horário das 09:00 ás 12:00 horas e das 13:30 ás 16:00 horas para a devida ciência. O não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação, acarretará no arquivamento do referido protocolado.

Campinas, 21 de julho de 2021
FERNANDO LOURENÇO VANIN
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - DECISÕES - 2ª CÂMARA JULGADORA - SESSÃO DE 22/07/2021 (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF Nº 01/2020, DOM DE 30/06/2020)

01) PROCESSO 2010/03/02330
Interessado(a): UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLÓGICA
Advogado(a): Irmo Zuccato Filho - OAB/SP 28.638
Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Principal
AIIM Nº: 001715/2010
Recurso de Ofício: Departamento de Receitas Mobiliárias
Relator(a): Rebecca Farinella Tognella
Assunto: RECURSO DE OFÍCIO - ISSQN - EXERCÍCIOS 2005 A 2008 - ALTERAÇÃO LEGISLATIVA A POSTERIORI - IMPUGNAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDA PARA DETERMINAR A REDUÇÃO DO AIIM Nº 001715/2020 - VALOR RECALCULADO E PAGO PELO CONTRIBUINTE - CONFIRMAÇÃO DE LEGALIDADE PELA 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA - CRITÉRIO DE EFICÁCIA DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA.
DECISÃO: Após a leitura de relatório e a leitura do voto pela relatora, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, pelo NÃO PROVIMENTO do presente Recurso Oficial, mantendo-se intacta a r. Decisão de Primeira Instância Administrativa, com fulcro no art. 22, §8º da Lei Municipal nº 12.392/2005, arts. 74 e 75 da Lei Municipal nº 13.104/2007, bem como nos Princípios que regem a Administração Pública e estão esculpidos no art. 37 da Carta Magna de 1988, por medida de legalidade e tutela ao erário municipal.

02) PROCESSO 2010/03/02348
Interessado(a): UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLOGICA
Advogado(a): Irmo Zuccato Filho - OAB/SP 28.638
Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Principal
AIIM Nº: 001734/2010
Recurso de Ofício: Departamento de Receitas Mobiliárias
Relator(a): Rebecca Farinella Tognella
ASSUNTO: RECURSO DE OFÍCIO - ISSQN - EXERCÍCIOS 2005 A 2008 - ALTERAÇÃO LEGISLATIVA A POSTERIORI - CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO AIIM Nº 001734/2020 - CONFIRMAÇÃO DE LEGALIDADE PELA 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA - CRITÉRIO DE EFICÁCIA DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA.
DECISÃO: Após a leitura de relatório e a leitura do voto pela relatora, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, pelo NÃO PROVIMENTO do presente Recurso Oficial, mantendo-se intacta a r. Decisão de Primeira Instância Administrativa, com fulcro no art. 22, §8º da Lei Municipal nº 12.392/2005, arts. 74 e 75 da Lei Municipal nº 13.104/2007, bem como nos Princípios que regem a Administração Pública e estão esculpidos no art. 37 da Carta Magna de 1988, por medida de legalidade e tutela ao erário municipal.

03) PROCESSO 2014/10/28706
Interessado(a): COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO (ADVOCACIA CASTRO NEVES, DALMAS)
Advogado(a): Fábio Martins Bonilha Curi - OAB/SP 267.650
Tributo/Assunto: ISSQN - Sociedade de Profissionais
Recurso Voluntário: Processo 2015/03/17692
Relator(a): José Renato Camilotti
O julgamento deste processo foi suspenso, a pedido do seu relator. Este processo será incluído nos trabalhos da próxima sessão desta Câmara, nos termos do art. 17, §2º do Decreto Municipal nº 11.992/1995.

04) PROCESSO 2016/03/05205
Interessado(a): EMÍLIO JOÃO SOLINSKI
Advogado(a): Ari Torres - OAB/SP 164.120
Tributo/Assunto: IPTU - Impugnação de Lançamento
Código Cartográfico nº: 3442.44.96.0001.00000
Recurso Voluntário: Processo 2019/03/02462
Relator(a): Alex Sanches Tranche
ASSUNTO: RECURSO VOLUNTÁRIO - NÃO INCIDÊNCIA DO IPTU - ZONA URBANA - ART. 32, § 1º DO CTN E ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 11.111/2001 - EXPLORAÇÃO RURAL DA PROPRIEDADE - ART. 15, DECRETO-LEI 57/1966 -TAXAS DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO - LEI MUNICIPAL 6.355/1990.
DECISÃO: Após a leitura do voto divergente do julgador José Renato Camilotti, tiveram início os debates e os membros da 2º Câmara dessa E. Junta de Recursos, em sua maioria, acompanharam o voto divergente, decidindo por NEGAR PROVIMENTO ao pleito relativo à desconstituição dos lançamentos referentes à taxa de coleta e remoção de lixo, e DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO VOLUNTÁRIO, reconhecendo no caso em espécie a proteção da coisa julgada, cristalizada na sentença declaratória havida no processo judicial nº 1049887-89.20178.26.0114, originário da 1ª Vara da Fazenda Pública de Campinas, e que impede a realização de atos de lançamentos de IPTU posteriores aos exercícios de 2016, no caso 2016 e 2017, relativos ao imóvel de Código Cartográfico nº 3442.44.96.0001.0000, enquanto perdurarem o estado de coisas reconhecido nos autos, reformando a decisão recorrida para desconstituir os lançamentos de IPTU. Durante a sessão, houve o acompanhamento da Dra. Alessandra Farias Cavallaro - OAB/SP nº 418.612.

05) PROCESSO 2016/10/28097
Interessado(a): COOPERATIVA HABITACIONAL CHAPADÃO
Advogado(a): Karina Cachine Venancio - 366.352
Tributo/Assunto: IPTU - Impugnação de Lançamento
Código Cartográfico nº: 3214.53.50.0001.01001
Recurso Voluntário: Processo 2019/03/02234
Relator(a): Carlos de Jesus Ramos Ribeiro
O julgamento deste processo foi suspenso, a pedido do seu relator. Este processo será incluído nos trabalhos da próxima sessão desta Câmara, nos termos do art. 17, §2º do Decreto Municipal nº 11.992/1995.